



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº 07/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E A EMPRESA BRHOST SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71.205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e a **BRHOST SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.614.414/0001-95, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 541, Sala 04, Feira De Santana/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por **CAIQUE MARCELINO SOUZA**, empresário individual, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº0110044.00000019/2025-64**, decorrente do [Ato que autoriza a Contratação Direta nº 14/2025](#), dispensa de licitação de licitação, com amparo legal no art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em emissão/fornecimento de certificados digitais do tipo **WILDCARD SSL OV**, com validade de 12 (doze) meses, para autenticação de equipamento servidores de Rede do CFMV, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Serviço de emissão de outros tipos de Certificados Digitais WILDCARD SSL OV com validade de 12 (doze) meses cada.	SSL Premium Wildcard

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 3 (três) anos, prorrogáveis sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A escolha desse período está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, onde foram justificadas as vantagens administrativas e econômicas que respaldam essa decisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 2.730,00** (dois mil, setecentos e trinta reais), sendo fixo o valor unitário de cada certificado, conforme o detalhamento de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	VL.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de emissão de outros tipos de Certificados Digitais WILDCARD SSL OV com validade de 12 (doze) meses cada	SSL Premium Wildcard	12	03	R\$ 910,00	R\$ 2.730,00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2. A Contratada será responsável pela emissão de cada certificado anualmente e conforme demanda.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Prazo para pagamento:

6.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2. Forma de pagamento:

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.4. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2025.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante, além das definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês⁽¹⁾, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês⁽²⁾;
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

¹ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

² Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Realizar o serviço objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, **observando, em especial, os itens 3, 4, 5 e 7.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

(2) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na **Nota de Empenho 558**, emitida em 08/04/2025, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.042 – Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação – PJ



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Centros de Custos: 2.15..12 – Atividades Administrativas da GETIC – Atividade meio

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

18.2.2. ANEXO II - NOTA DE EMPENHO

Brasília, 09 de abril de 2025.

ANA ELISA FERNANDES
DE SOUZA
ALMEIDA:29495202515

Assinado de forma digital por
ANA ELISA FERNANDES DE
SOUZA ALMEIDA:29495202515
Dados: 2025.04.09 09:43:34
-03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

BRHOST SERVICOS DIGITAIS LTDA
CONTRATADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

Aquisição de Certificado Digital para Servidores de Rede

Versão 2.0

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na emissão e fornecimento de certificados digitais do tipo **WILDCARD SSL OV**, com validade de 12 (doze) meses cada, sendo emitidos anualmente, conforme padrões de mercado, pelo período total de 3 (três) anos. Dessa forma, serão emitidos 3 (três) certificados sucessivos dentro do prazo total da contratação. Os certificados serão utilizados para a autenticação de servidores de rede do CFMV, conforme a tabela abaixo e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unidade De Medida	Cód. PMC-TIC	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de emissão de outros tipos de Certificados Digitais WILDCARD SSL OV com validade de 12 (doze) meses cada	1674	Unid	27251	3		

- 1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, uma vez que a caracterização dos bens e serviços enseja definições objetivas com base em especificações usuais de mercado, conforme disposto no **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, bem como se encontra categorizado na tabela CATSER disponibilizada pelo Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG).
- 1.3 A vigência do contrato será de **3 (três) anos**, prorrogáveis sucessivamente até o limite de **10 (dez) anos**, conforme disposto nos **Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021**. A escolha desse período está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, onde foram justificadas as vantagens administrativas e econômicas que respaldam essa decisão.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

- 2.1 A aquisição dos certificados digitais **WILDCARD SSL OV** visa suprir a necessidade de autenticação de servidores da Rede do CFMV. Esses certificados são elementos essenciais para garantir a segurança e integridade da comunicação entre os equipamentos utilizados pelos usuários internos (servidores e colaboradores), usuários externos (servidores dos CRMV's, profissionais e cidadãos) e os servidores da rede, por meio de criptografia baseada em chaves públicas e privadas, proporcionando transações seguras.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.2 O Certificado Digital tem a função de proteger as conexões aos serviços eletrônicos da Rede do CFMV, atendendo tanto os usuários internos (servidores e colaboradores) quanto os externos (servidores dos CRMV's, profissionais e cidadãos). Dessa forma, assegura-se que esses usuários possam acessar os sites institucionais do CFMV de maneira segura, com plena confiança na autenticidade e integridade dos dados trafegados.
- 2.3 Considerando que o certificado digital vigente expira em **18 de abril de 2025**, torna-se necessária a aquisição de um novo certificado com validade de 12 meses. O objetivo é garantir a continuidade do acesso seguro aos sistemas que utilizam essa tecnologia, como o SISCAD (Sistema de Cadastro), SUAP, INOFISC, Correio Eletrônico e demais sistemas disponibilizados por este Conselho.
- 2.4 Destaca-se que a não contratação em tempo hábil pode comprometer significativamente a segurança dos sistemas do CFMV, uma vez que os dados em trânsito não estarão devidamente criptografados, expondo informações sensíveis a riscos potenciais. Ademais, com o vencimento dos certificados atuais, os usuários enfrentarão erros de acesso e a interrupção de determinados sistemas, devido à expiração dos certificados.
- 2.5 Desta forma, ressalta-se a natureza contínua do objeto, destacando a vantagem de celebrar um contrato com vigência de 3 (três) anos para a aquisição de certificados digitais. Essa abordagem oferece benefícios à administração pública, como a redução de custos administrativos, a melhoria do planejamento orçamentário, a garantia da continuidade dos serviços e a mitigação de riscos operacionais.
- 2.6 Por fim, é importante salientar que, esta contratação está alinhada ao Plano Estratégico Institucional (PEI) - Gestão 2023-2026, tem como objetivo estratégico (OE4) promover e implantar soluções tecnológicas que assegurem disponibilidade, integridade e segurança.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
 - 3.1.1 ID PCA no PNCP: **00119784000171-0-000001/2025**
 - 3.1.2 Data de publicação no PNCP: **02/10/2024**
 - 3.1.3 Id do item no PCA: **49**
 - 3.1.4 Classe/Grupo: **SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS**
 - 3.1.5 Identificador da Futura Contratação: **389185-14/2025**
- 3.2 O certificado digital é um elemento essencial para a segurança no acesso a sites e sistemas e possui um ciclo de vida de 12 (doze) meses. O tipo **WILDCARD SSL OV** oferece proteção mais abrangente, pois um único certificado garante a segurança do domínio principal e de seus subdomínios. Com isso é possível otimizar custos ao reduzir a necessidade de aquisição de certificados adicionais.

Especificação do produto:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 3.3 Certificado digital **WILDCARD SSL OV**, para servidores de rede, Exchange Server e Web Sites, com validade 12 (doze) meses cada, com emissão anual e realizada antes da expiração do certificado vigente, pelo período de 3 (três) anos, incluindo seus subdomínios (*.cfmv.gov.br);
- 3.4 A contratada deverá fornecer orientação à equipe técnica responsável do CFMV quanto ao procedimento de emissão do **CSR (Certificate Signing Request)** para a preparação do novo certificado, garantindo que o certificado válido seja emitido e instalado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do certificado digital vigente;
- 3.5 O certificado digital será destinado para o domínio CFMV.GOV.BR e todos os subdomínios, com validação da Organização;
- 3.6 Raiz internacional e reconhecimento mundial;
- 3.7 Certificado de validação completa (Organization Validated);
- 3.8 Compatível com todos os navegadores que suportem certificados digitais;
- 3.9 Compatibilidade com todos os servidores e equipamentos que suportem SSL/TLS;
- 3.10 Compatível com dispositivos móveis, celulares e smartphones;
- 3.11 Selo de segurança Site Seguro dinâmico;
- 3.12 Reemissão gratuita e ilimitada durante a validade do certificado;
- 3.13 Licença de uso em ilimitados servidores sem custo adicional;
- 3.14 Criptografia RSA de 2048 bits ou 4096 bits, SHA-2 (SHA256);
- 3.15 Suporte especializado e gerente de contas dedicado no Brasil.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

- 4.1 A contratação de empresa especializada para a emissão e fornecimento de certificados digitais do tipo **WILDCARD SSL OV** é essencial para garantir a segurança e a integridade das comunicações e transações realizadas através dos servidores de rede do órgão. Cada certificado deverá ter validade de 12 (doze) meses, sendo emitido anualmente, conforme os padrões de mercado. A contratação será realizada pelo período total de 3 (três) anos, resultando na emissão de 3 (três) certificados sucessivos durante o prazo total de vigência. Esta abordagem assegura a continuidade e a conformidade com as exigências de segurança digital, proporcionando uma proteção robusta e contínua para o domínio central e seus subdomínios.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Requisitos Legais

- 4.2 O presente processo de contratação deverá estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis

Sustentabilidade

- 4.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos as boas práticas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

Requisitos de Projeto e Implementação

- 4.5 Emissão gratuita e ilimitada do certificado durante o período de garantia a critério da CONTRATANTE, seja por motivo de alteração ou correção;
- 4.6 Disponibilidade de suporte técnico em PORTUGUÊS, por telefone e e-mail, para esclarecimentos de dúvidas técnicas, cadastrais e operacionais, por técnicos devidamente qualificados, e sob a modalidade 8 x 5 (oito horas por dia e cinco dias por semana), em horário e data comercial;
- 4.7 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o número do pedido gerado, referente ao período aquisitivo de 3 (três) anos, junto à autoridade certificadora, para consulta direta;
- 4.8 **Independente do aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência; obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.**

Requisitos de Fornecimento

- 4.9 Necessidade constante: **Certificados digitais garantem a segurança e a integridade de sistemas. A ausência deles compromete serviços digitais essenciais.**
- 4.10 Renovação periódica: **Certificados SSL têm validade limitada (normalmente 12 meses), exigindo renovação regular.**
- 4.11 Suporte contínuo: **É comum precisar de suporte para reemissão em caso de falhas ou incidentes de segurança.**

Requisitos de Manutenção e Suporte



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.12 Durante o prazo de vigência do contrato e de garantia a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico e/ou de assistência técnica aos equipamentos, na forma on-site/remoto e no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias na semana) por meio de reemissão de certificados, às suas expensas.
- 4.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento, via telefone, site web, e-mail, para realização dos chamados técnicos e opcionalmente chat por mensagem instantânea (whatsapp/telegram).
- 4.13.1 Todo o atendimento deverá ser executado por profissional técnico devidamente identificado e habilitado/qualificado para resolução do problema
- 4.14 O não cumprimento do suporte técnico ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa

Requisitos de Capacitação

- 4.15 A contratada deverá instruir os responsáveis técnicos do CFMV na emissão do **CSR (Certificate Signing Request)** a fim de preparar o certificado.

Requisitos Temporais

- 4.16 A vigência do contrato será de **3 (três) anos**, prorrogáveis sucessivamente até o limite de **10 (dez) anos**, conforme disposto nos **Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021**. A escolha desse período está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, onde foram justificadas as vantagens administrativas e econômicas que respaldam essa decisão.
- 4.17 Início da execução do objeto deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante
- 4.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento
- 4.19 Todos **os prazos citados**, quando não expresso de forma contrária, **serão considerados em dias corridos**. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.20 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante, e da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.21 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços previstos com atenção às regras de proteção de dados e a partir das premissas da LGPD, em especial os seus princípios, conforme descrito no Art. 9º desta lei.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.22 A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos dados que lhe forem repassados pela CONTRATANTE conforme as instruções desta e nos exatos limites do contrato. Os dados pessoais que forem repassados desta forma serão acessados somente por funcionários da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o estabelecimento dos termos e controles de sigilo sobre estes acessos.
- 4.23 A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.
- 4.24 Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com o contrato ou que uma instrução da CONTRATANTE pode infringir a LGPD ou outras leis relacionadas à proteção de dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.
- 4.25 Quando solicitado, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula contratual.
- 4.26 A CONTRATADA compromete-se a eliminar os dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais teve acesso em razão do contrato firmado, conforme a Lei de Acesso à Informação.
- 4.27 A CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, realizado pela CONTRATADA com base nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.
- 4.28 A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.
- 4.29 Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.
- 4.30 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 4.31 Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão pelo menos:

4.31.1 Quais dados foram vazados;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.31.2 Informações sobre possíveis acessos suspeitos e as respectivas credenciais utilizadas; endereços IPs e portas utilizadas nos acessos suspeitos; registros de logs; eventuais técnicas de ataque identificadas pela equipe de tratamento de incidente;
- 4.31.3 Descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número e identificação de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número de registros de dados impactados;
- 4.31.4 Os riscos relacionados ao incidente;
- 4.31.5 Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e
- 4.31.6 Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.32 O presente processo deverá estar aderente à Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.33 No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.
- 4.34 Além disso, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias) deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à LEI Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, se comprometendo a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010 e nos artigos 13 a 18 do Decreto nº 7.404/2010, principalmente, no que diz respeito à LOGÍSTICA REVERSA.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.35 Os certificados deverão ter validade de 12 (doze) meses cada, sendo emitidos anualmente, conforme os padrões de mercado. A contratação terá um período total de 3 (três) anos, resultando na emissão de 3 (três) certificados sucessivos dentro desse prazo.

Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.36 O prazo de garantia contratual deve ser de 13 (treze) meses para cada emissão de certificado, contados a partir da vigência do mesmo.
- 4.37 Demais condições de garantia e manutenção estão descritos na seção "Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico".

Requisitos de Experiência Profissional

- 4.38 Os serviços de suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados na emissão de certificados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Requisitos de Implantação

- 4.39 A Contratada deverá ser capacitada a fornecer os certificados digitais, bem como prover suporte técnico em caso de incidente.
- 4.40 Os certificados digitais só serão considerados válidos para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após sua instalação e verificação, garantindo que não apresentem erros nos sites do CFMV.

Garantia da Contratação

- 4.41 Não haverá exigência da garantia de contratação do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

- 4.42 O prazo de garantia contratual dos serviços, será de 13 (treze) meses, contado a partir do dia da instalação do certificado.
- 4.43 A contratada deve oferecer suporte técnico 8 horas por dia, 5 dias por semana, por meio de site, portal web, telefone, e-mail ou chat.
- 4.44 Demais requisitos necessários para contratação estão descritos no Termo de Referência.

5 MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega e execução

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 **Início da execução do objeto:** o certificado deverá ser disponibilizado em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço. A Contratada será responsável pela emissão de cada certificado anualmente e conforme demanda. O pagamento será realizado após a emissão do termo de recebimento definitivo.
- 5.1.2 Este processo de contratação prevê a aquisição de 3 (três) certificados digitais **WILDCARD SSL OV**, emitidos a cada 12 (doze) meses pelo período de 3 (três) anos.
- 5.1.3 O objeto do contrato deverá ser entregue, ativado e configurado para seu pleno uso nos locais designados pela Contratante e nas condições por esta exigida em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.1.4 Com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos antes de findar a validade do primeiro certificado digital, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço solicitando por e-mail o envio de certificado com nova validade e assim sucessivamente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.1.5 Ao receber a Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos do CFMV e instruí-los na emissão do **CSR (Certificate Signing Request)** a fim de preparar o certificado.
- 5.1.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 A CONTRATADA é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.
- 5.3 Para o aceite dos bens serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, testes de uso ou demonstrações de funcionamento, para verificação de funções e parâmetros especificados neste Objeto.
- 5.4 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o art. 140 da Lei 14.133/2021, conforme:
- 5.4.1 **Provisoriamente:** a CONTRATANTE receberá o objeto contratado, que será instalado e testado em servidores Windows e Linux, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto; devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável técnico do CFMV. Se identificada a conformidade com as especificações técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;
- 5.4.2 **Definitivamente:** após implantação e testes, o Gestor competente atestará a Nota Fiscal e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;
- 5.5 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a empresa fornecedora para que ela providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
- 5.6 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos bens fornecidos pelo prazo da garantia; obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha ou defeito em prazo a ser estabelecido pela Contratante.
- 5.7 Para o fornecimento do Certificado Digital, este poderá ser disponibilizado eletronicamente através da Internet, devendo a CONTRATADA fornecer instruções detalhadas que possibilitem a obtenção e configuração do mesmo.

Local e horário da prestação de serviços

- 5.8 Os bens e serviços deverão ser entregues na SEDE do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária - **SIA Trecho 6 – Lotes 130/140 - Brasília-DF - CEP 71.205-060**, nos horários de **08:00 a 17:00**, de segunda a sexta-feira.
- 5.9 A área responsável pelo recebimento e gestão do objeto deste contrato será o Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação do CFMV, acessível pelo e-mail **informatica@cfmv.gov.br**.
- 5.10 O fornecimento de bens e serviços definidos deverão ser executados, em data e horário de comum acordo entre as partes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11 Não se aplica a esse tipo de produto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalização

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

- 6.6 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.12 Será designado um representante do CFMV para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.13 As pessoas responsáveis pelo recebimento dos serviços descritos neste Termo de Referência serão os Servidores **Lincoln Máximo Alves, Leonardo Stefan Barbosa de Oliveira e/ou Marcia Fernanda de Macedo Marto**, e-mail, **informatica@cfmv.gov.br**.

Fiscalização Administrativa

- 6.14 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.16 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.5.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11 Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.16 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.19 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.25 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, por análise das propostas com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Regime de execução

- 8.2 A forma de execução é indireta, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, com fornecimento parcelado em entregas anuais e pagamento proporcional a cada certificado fornecido, conforme demanda.

Forma de fornecimento

- 8.3 O fornecimento do objeto será parcelado, um certificado por ano.

Exigências de habilitação

- 8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - g) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-inclusao-no-cadin-sisbacen-pela-receita-federal>).
- 8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições
- 8.14 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.15 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.17 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.20 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9 ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.
- 9.2 Serão apresentados conforme pesquisa de preço presente no processo.

Empresa A

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unidade De Medida	Cód. PMC-TIC	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de emissão de outros tipos de Certificados Digitais com validade de 12 (doze) meses cada	1674	Unid	27251	3	1.000,00	3.000,00

Empresa B

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unidade De Medida	Cód. PMC-TIC	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de emissão de outros tipos de Certificados Digitais com validade de 12 (doze) meses cada	1674	Unid	27251	3	1.611,00	4.833,00

Empresa C

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unidade De Medida	Cód. PMC-TIC	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de emissão de outros tipos de Certificados Digitais com validade de 12 (doze) meses cada	1674	Unid	27251	3	1.200,00	3.600,00

- 9.3 O critério empregado para a elaboração da estimativa de custo consistiu no recebimento de propostas solicitadas a fornecedores, tendo sido selecionada a proposta de menor custo e maior vantagem.
- 9.4 A estimativa de custo levou em consideração, o desconto ofertado pelo fabricante da solução à empresa parceira, ofertando proposta mais vantajosa para administração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica nº **6.2.2.1.1.01.02.02.006.042 - Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação-PJ**, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

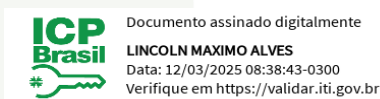
11 RESPONSÁVEL DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



Marcia Fernanda de Macedo Marto
Analista de Rede do Setor de Infraestrutura - SESEG
Matrícula CFMV nº 652

Apoio técnico na Elaboração do Termo de Referência



Lincoln Máximo Alves
Chefe do Setor de Infraestrutura e segurança - SESEG
Matrícula CFMV: 0602



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12 APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

12.1 Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Autoridade Máxima da Área de TIC



Documento assinado digitalmente
MARCOS PAULO PARANHOS DEL FIACO
Data: 12/03/2025 15:26:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco
Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e comunicação
Matrícula CFMV nº 0323

Documento Digitalizado Público

Certificado Digital para Servidores de Rede - Versão 2.0

Assunto: Certificado Digital para Servidores de Rede - Versão 2.0
Assinado por: Marcia Marto
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Márcia Fernanda de Macedo Marto, Empregado - CMSUP - SESEG**, em 12/03/2025 15:38:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/03/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1020742

Código de Autenticação: 3950b5df07





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

NOTA DE EMPENHO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 405/2025 - CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 558	Exercício 2025
Número: 558	Processo: 0110044.00000019/2025-64	Emissão: 08/04/2025
Tipo: Global		
Modalidade Contratada: Dispensa de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.042 - Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação-PJ		
Favorecido		
Nome: BRHost Serviços Digitais Ltda		
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 541, Sala Nº 04		
Bairro:	Cidade/UF: Feira de Santana / BA	
CEP: 44001325	Telefone: (75) 4141-7003	
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual: 84.934-0	
CNPJ/CPF 35.614.414/0001-95	Dados Bancários Banco: 001 Agência: 0428 - 6	Conta: 98901 - 0
Valor: 2.730,00 Dois Mil e Setecentos e Trinta Reais		
Histórico: Valor empenhado a BRHost Serviços Digitais Ltda para contratação de fornecimento de 3 certificados digitais do tipo WILDCARD SSL OV, com validade de 12 (doze) meses cada, sendo emitidos anualmente, pelo período total de 3 (três) anos, conforme INFORMAÇÃO 94/2025 - SELIC/GERAD e DECISÃO 614/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA.		
Centros de Custos	Valor	Saldo
2.15.12 - Atividades Administrativas da GETIC - Atividade Meio	2.730,00	2.730,00
Total	2.730,00	
Saldo Anterior 251.412,24	Valor do Empenho 2.730,00	Saldo Atual da Conta 248.682,24

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 08/04/2025 09:57:39.
- Rita de Cassia de Sousa Ferreira, Empregado do CFMV - EPEMED - CONT/CFMV, em 08/04/2025 13:19:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 429750
Código de Autenticação: 54d5c9238c

